



cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.622, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS QUE ESPECIFICA E CRIA O AUXÍLIO TEMPORÁRIO PARA SERVIDORES COM VENCIMENTO BÁSICO ABAIXO DO SALÁRIO-MÍNIMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS REAJUSTES

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de julho de 2022, em 10% (dez por cento) os valores do vencimento básico dos seguintes servidores municipais:

I - do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico, Técnico e Superior da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010;

II - do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, previsto na Lei Complementar nº 98, de 4 de abril de 2016;

III - Auditores Municipais de Controle Interno e Técnicos Municipais de Controle Interno, incluídos na Lei nº 13.411, de 24 de março de 2017;

IV - Do Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPM, previsto pela Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013;

V - do Quadro de Pessoal dos servidores da Superintendência da Mobilidade Urbana – SEMOB, previsto pela Lei Complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011;

VI - Do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 01 de julho de 2022, em 33% (trinta e três por cento), os valores do vencimento básico dos servidores municipais da categoria ocupacional da saúde, constantes da Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008.

Art. 3º Ficam reajustadas, a partir de 01 de julho de 2022, em 10% (dez por cento), as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos grupos de servidores

mencionados nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES DAS LEIS COMPLEMENTARES 51, 59 e 79 QUE ESPECIFICA

Art. 4º Sem prejuízo dos reajustes previstos nos artigos 1º e 2º desta norma, os servidores ativos regidos pelas Leis Complementares n.ºs 51, de 07 de abril de 2008, 59, de 29 de março de 2010 e 79, de 21 de janeiro de 2013 que permanecerem com vencimento básico menor do que o salário-mínimo após a publicação desta medida provisória, terão direito a um auxílio temporário, calculado da seguinte forma:

I - 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento básico vigente anteriormente à publicação desta norma, para os servidores da Lei Complementar n.º 51, de 07 de abril de 2008;

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico vigente anteriormente à publicação desta norma, para os servidores das Leis Complementares n.º 59, de 29 de março de 2010 e 79, de 21 de janeiro de 2013.

§1º O auxílio temporário terá valor fixo calculado no exercício 2022 e não servirá de base de cálculo para futuros reajustes.

§2º O auxílio temporário será automaticamente extinto no mês em que o vencimento básico do servidor superar o salário-mínimo vigente.

§3º O auxílio previsto no caput não servirá de base de cálculo para o salário de contribuição nem será incorporado para fins de benefícios previdenciários.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 125/2022-SUPLEMENTAR,
De 22 de setembro de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

assinatura

Página 2 de 2